



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, em Caucaia, autoriza a educação infantil e o ensino fundamental, aprova este último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Simone Lima Alves, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255123-6 | **PARECER:** 0769/2004 | **APROVADO:** 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Simone Lima Alves, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, situada na Rua Zezito Pontes, s/n, Alto do Garrote, CEP: 61600.004, Caucaia, mediante processo nº 01255123-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção da supracitada escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 1425/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, em Caucaia, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006, e à autorização para o exercício de direção da referida unidade escolar em favor de Simone Lima Alves, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 769/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0769/2004
SPU	Nº	01255123-6
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC